

Direito Internacional Público: nova Ordem ou velho caos?

Arthur J. Almeida DINIZ*

Sumário: 1. Direito Internacional Público – velha ordem iníqua ou caos promissor? 2. O fantasma da colonização ibérica. 3. O encobrimento do outro. 4. A lição cristalina de um internacionalista clássico: Georges Scelle. 5. A estratégia agressiva do lucro. 6. Perspectiva sem complacência.

RESUMO

O autor realiza erudito raciocínio sobre a maneira pela qual o Colonialismo se impôs, no decorrer da História, como forma de dominação e constitui a figura de que este seria o inevitável destino do que se convencionava ser a Civilização.

Teorias desenvolvidas no perpassar dos séculos, quer no campo da filosofia, do direito ou da religião, aplicaram-se a consagrar estes valores e, por meio deles, justificar a escravização dos povos, das nações e das culturas que destoassem dos cânones assim elaborados.

A partir destas análises que versaram sobre o conceito de Ordem Internacional, constrói seguro raciocínio, com base em autoridades da maior credibilidade sobre o que seria essa “Ordem” no período atual de vida dos povos e das nações. Demonstra que o próprio conceito de “Ordem” não é aplicável, pois ao contrário desta, são tantos os desajustes, as injustiças, que os mesmos vícios se reafirmam, definindo o caos de sempre, mas especialmente o da atualidade.

* Professor Titular de Direito Internacional Público, Faculdade de Direito da UFMG.

ABSTRACT

The author writes about the colonialism and how it was imposed thru the History as a mean of domination, and how it stipulated itself as civilization.

Colonialism values were consecrated thru time through philosophical, law or religion theories. Using these theories, they were justified to enslave people, nations and cultures that were opposed to their interests.

Following those analyses, which were about the concept of International Order, based on authorities with enormous credibility, writes about what would be "Order" nowadays for the people and nations. Demonstrates that the concept of "Order" is not applicable, because, opposed to it, there is so much injustice, misalignments, that the same old errors shows up, whit the regular chaos, but over all in the present time.

1. **Direito Internacional Público - velha ordem iníqua ou caos promissor?**

Pela ordem, comecemos pelo significado do vocábulo ordem:

O que é ordem? O sentido mais geral desta palavra é de uma sucessão de termos - em latim *ordo*, significando propriamente uma fila. Para Lachelier ordem é uma *coerência* qualquer aos olhos de nosso espírito, fundada numa relação quantitativa, qualitativa, mecânica ou teleológica. E, com razão, encontra ressonâncias platônicas na ordem, numa Idéia, fazendo um tipo de coisas ordenadas.

Abbagnano chama a atenção para o fato da noção de regra, expressando a relação entre dois objetos ter sido formulada por Leibniz(1646-1716). Curiosamente, bem ao estilo do século dos filósofos jusnaturalistas, Leibniz vai associar a idéia de ordem à de harmonia. E, no sonho idealista de Descartes, esta harmonia pode ser captada perfeitamente pela mente humana. Entretanto, ao analisarmos com certo cuidado esta "harmonia",

“ordem”, ordem natural das coisas, surge o engano fatal da razão iluminista. A ordem era a “ordem” européia, cristã, cultivada. A desordem era “là-bas”, isto é, nas colônias. O tipo étnico de perfeição humana era o europeu, branco, ocidental. Montesquieu, genial, criticava este eurocentrismo em suas cartas Persas, exclamando: “Mas, que esquisitice existirem persas!”.

Essa idéia “étnica” estruturada pelos filósofos Johann Gottfried Herder(1744-1803) e Johann Gottlieb Fichte(1762-1814), reduziu contextos culturais ao contexto abstrato e irracional da nação moderna, que nessa forma, à semelhança do conceito liberal-ocidental, serviu a uma ideologização da concorrência capitalista incipiente e, no curso do século 19, foi enriquecido com elementos de racismo biológico.

Nisso ela se cruza com a ideologia ocidental e anglo-saxã, já que o próprio patriarca do liberalismo, Thomas Hobbes(1588-1679), explicara a concorrência de todos contra todos como a essência “natural” de toda pessoa.

A tentação de colocar as comunidades humanas em uma escala de valores onde ocupamos o ápice é tão falsa cientificamente quanto perniciosamente moralmente. É a mesma abjeção dos enunciados pseudo-científicos de explicar a superioridade da raça branca.

O darwinismo social do século 19, generalizado no meio liberal, perpetuou essas relações sociais e fundiu-se, na Alemanha, com o conceito nacional “étnico” de Herder e Fichte. A nação alemã foi definida, assim, como uma comunidade de ascendência biológica e étnico-cultural, uma idéia que, no fascismo, cometeu seus mais sombrios excessos com o Holocausto e a matança de “gente indigna da vida”.

2. O fantasma da colonização ibérica.

Os horrores a que estamos assistindo não surgiram nem ontem, nem antes de ontem. Vivemos os estertores de uma concepção triunfalista daquilo

que se costumou chamar de civilização. Mas, esta desumanização tem início com os grandes descobrimentos. O teólogo Pablo Richard constata que o genocídio e o massacre que começaram em 1492 não teriam sido possíveis sem uma teologia adequada.

A violência histórica foi acompanhada pela violência teológica do século XVI. Menciona a figura sinistra do teólogo oficial da corte espanhola, Juan Jinez de Sepúlveda (nascido circa 1490). Terminou seu Tratado em 1545. Pablo Richard comenta que Sepúlveda rompeu com a tradição bíblica e teológica para submeter a teologia à racionalidade histórica da conquista, que ele chama de direito natural. Seu Tratado teológico foi proibido porque elaborava claramente a racionalidade da conquista e da guerra contra os índios. Ao justificar racionalmente o que acontecia nas Américas, destruía a própria ideologia imperial da evangelização. Lembremo-nos que para justificar a conquista do planeta, agora, a racionalidade utilizada não é mais a da evangelização, mas a da racionalidade do mercado, da democracia, da globalização, da livre empresa. As falências fraudulentas da Enron, Arthur Andersen e o recente imbróglio do aço, mais a falência fraudulenta (pleonasma?) da Parmalat fizeram com que a máscara do mercado livre caísse, revelando a face oculta do horror da conquista de mercados sem o menor resquício de respeito ao ser humano. A linguagem de Sepúlveda nos lembra a linguagem dos modernos diplomatas-caixeiros-viajantes. Diz o teólogo que devemos submeter com as armas, se não for possível por outro caminho, aqueles que por condição natural devam obedecer a outros, recusando o domínio. É justo e natural que homens prudentes, probos e humanos dominem sobre os que não o são. Sepúlveda justifica a opressão virtuosa dos bárbaros do Novo Mundo e ilhas adjacentes. Estes bárbaros hoje são os latino-americanos, árabes, africanos, asiáticos e a patuléia também norte-americana, representada pelos imigrantes latinos, chicanos et caterva. Nesta opressão do próprio povo norte-americano reside uma esperança de revolta. As comparações de Sepúlveda entre os europeus

e os selvagens são interessantes, pois colocam em inferioridade insanável as mulheres. Richard nos chama atenção para a correlação intrínseca em Sepúlveda entre a dominação colonial e a dominação racista, patriarcal e sexista.

3. O encobrimento do outro.

Karl Jaspers vê como decisivo no período colonial o fato dos europeus não considerarem os não-europeus como seres humanos. A visão bíblica da unidade do gênero humano era válida no plano teórico. Mas, na prática, os povos estrangeiros eram não somente desiguais mas desprovidos de quaisquer direitos. Somente os cristãos possuíam direitos humanos. Os outros, os selvagens, eram, com muita tolerância, seres humanos à espera da conversão à fé cristã - isto é, uma das diversas interpretações do cristianismo - e cuja salvação era o dever cristão. Quando não eram exterminados - os relatos de Frei Bartolomeu de Las Casas são impressionantes - eram explorados. Nenhuma autoridade política impediu os europeus de escravizar estes povos e mesmo de matá-los covardemente.

Numa outra fase, os não-europeus se tornaram objeto de pesquisa. Foi estabelecida uma distinção entre "nações semi-civilizadas" e "selvagens". Mas todas elas e seus produtos foram considerados objetos exóticos, mesmo a gloriosa arte da China. Seu lugar, no começo do século XX era nos museus etnológicos. Musée de l'Homme!

E, como consequência, a história mundial é considerada como a história contínua do Ocidente. A consequência desse processo degradante durante os quatro séculos, foi o ódio aos europeus por todas as nações da terra. Era inevitável, pois sendo julgados como raças inferiores, uma vez o espírito das culturas nativas tendo sido desdenhado e exposto a uma tecnologia ruínosa, mantendo-os impotentes Este ódio fermentou durante

gerações. E este ódio é a explicação para inúmeras atitudes políticas afro-asiáticas. Podemos descrever como a relação amor-ódio. É a sensação dos asiáticos que já moram na Inglaterra, há gerações. Desprezam o ocidente e seus valores vazios, mas necessitam da atmosfera de liberdade que jamais fruiriam em seus países.

4. A lição cristalina de um internacionalista clássico: Georges Scelle.

A moderna economia reproduz uma teologia, que vem pagando pesados tributos de inconsciente subserviência a modelos profundamente desumanos de concepção da vida dos homens na sociedade. A teologia, fundada em postulados absolutamente indemonstráveis é seguida pela economia que produz teorias absolutamente inservíveis. Na América Latina a inconsistência teórica do modelo neoclássico da maioria das escolas de economia vem sendo denunciada. O drama da Argentina é o testemunho irrefutável do fracasso total de uma economia neoliberal absolutamente alienada.

Na África, o fracasso criminoso do FMI no drama da Etiópia foi magistralmente analisado por Joseph Stiglitz, prêmio Nobel de economia em 2001, ex-primeiro vice presidente e economista chefe do Banco Mundial. Numa crítica lúcida desmonta as artimanhas do FMI, sua miopia e seu encurralamento num universo político-aritmético. Denuncia a arrogância burra dos funcionários do FMI. Para Stiglitz, a guerra tecnológica moderna foi concebida para suprimir todo contacto físico. As bombas são jogadas a 15.000 metros de altitude para que o piloto não “ressinta” seu ato. O mesmo acontece com a moderna gestão da economia. Do alto de um hotel de luxo, são impostas pelos técnicos, falsos e alienados funcionários arrogantes, políticas desumanas as quais seriam repensadas se chegassem a conhecer os seres humanos cujas vidas serão aniquiladas. (Le Monde Diplomatique, abril 2002, p. 10).

O mesmo padrão colonizador se encontra nos manuais clássicos de direito internacional público, traduzindo a velha ordem iníqua.

Para George Scelle (*Précis de Droit des Gens*. Recueil Sirey, 1932), o fenômeno colonial é uma das formas gerais e constantes das relações humanas. Os povos, para George Scelle, se dividem em colonizadores e colonizados. O fenômeno colonial se apresenta com fator essencial da solidariedade humana. A disposição de um solo e de suas riquezas implica na obrigação de explorá-lo em conformidade com as necessidades da solidariedade internacional. Ainda em 1932, Scelle descrevia a colonização sendo exercida fora da Europa sobre territórios exóticos, povoados por coletividades primitivas, atrasadas ou decadentes. O meio empregado é a conquista para o que a doutrina tradicional faz produzir efeitos de direito (aí está exposta, de maneira cristalina, a velha ordem iníqua).

Para Georges Scelle as coletividades metropolitanas e coloniais formam sistemas sociais e jurídicos distintos, porque suas solidariedades internas são tão irredutíveis uma da outra que sua fusão será excepcional. A única solidariedade, segundo Scelle, é o direito da colônia trabalhar para a metrópole. E esta ordem iníqua vige até os dias atuais.

Um episódio na da história de Minas Gerais é significativamente descrita por Eduardo Galeano em seu livro clássico, de leitura obrigatória, *As veias abertas da América Latina* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978). Comenta Galeano “Nada ficou, no solo brasileiro, do impulso dinâmico do ouro, salvo os templos e as obras de arte. Em fins do século XVIII, embora ainda não se tivessem esgotado os diamantes, o país estava prostrado. A renda per capita dos três milhões de brasileiros não superava os 50 dólares anuais no atual poder aquisitivo, segundo os cálculos de Celso Furtado, e este era o nível mais baixo de todo o período colonial. Minas Gerais enfrentou uma onda de decadência e ruína. Incrivelmente, um brasileiro agradece o favor e sustenta que o capital que saiu de Minas “serviu para a imensa rede bancária que propiciou o comércio entre nações e tornou possível levantar o nível de vida dos povos capazes de progresso” (Refere-se Eduardo Galeano

ao livro de Augusto de Lima Júnior *Vila Rica de Ouro Preto. Síntese histórica e descritiva*. Belo Horizonte, 1957). Acrescenta E. Galeano à p. 68: “o autor sente uma grande alegria pela expansão do imperialismo colonizador, que os ignorantes de hoje, movidos por seus mestres moscovitas, qualificam de crime.”

5. A estratégia agressiva do lucro.

Laymert Garcia dos Santos (Caderno Mais! da Folha de S.Paulo de domingo, 24 de setembro 2000) comentando o livro de Susan George, *Relatório Lugano* relata que há dez anos, o poeta e dramaturgo alemão Heiner Müller deixou claro, numa entrevista, que não via Auschwitz como um desvio ou exceção, mas sim como altar do capitalismo, último estágio das Luzes e modelo de base da sociedade tecnológica. Auschwitz seria o altar do capitalismo porque ali o homem é sacrificado em nome do progresso tecnológico, porque o critério da máxima racionalidade reduz o homem ao seu valor de matéria-prima, de matéria; seria o último estágio das Luzes.

Coincidentemente, há mais de 20 anos, o sociólogo francês, Hervé Savon, já antecipara a lógica de Auschiwtz. Sua tese é a de que das largas avenidas do século das luzes, chegava-se aos campos de concentração. A racionalidade levada ao extremo, eliminou o conteúdo ético. Como na lógica do lucro, elimina qualquer valor humano: o projeto é essencial, o resto é despiciendo. O ser humano atrapalha, com suas necessidades, sua fragilidade, suas contradições. Estranha analogia com o belíssimo Taj Mahal, na Índia, onde, após o marajá ter construído o imponente monumento para guardar os despojos da esposa pranteada, mandou retirá-los por enfeiarem o local. É o modelo de base da sociedade tecnológica porque o extermínio em escala industrial consagra até mesmo na morte a busca de funcionalidade e eficiência, princípios fundamentais do sistema técnico moderno. O comentário de Müller volta com força total à mente quando se lê o último livro de Susan George (*The Lugano Report*). Mostra que a lógica da “solução

final” não se dissolveu com o fim dos campos de concentração, muito ao contrário, ela está aí, mais atual do que nunca, maquinando a estratégia neoliberal implementada em escala planetária. Susan George sabe que a estratégia neoliberal repousa sobre esse mesmo princípio da seleção, isto é, o direito do mais forte, quando critica a questão totalitária: quem tem o direito de sobreviver, quem está condenado a desaparecer. Ambos [Heiner Müller e Susan George] odeiam e combatem a seleção porque ela conduz ao genocídio.

6. Perspectiva sem complacência.

Susan George percebeu o caráter genocida implícito na estratégia global do neoliberalismo quando, constatando que o sistema atual é uma máquina universal de destruição do meio ambiente e de produção de perdedores, procurou colocar-se na posição daqueles que mais lucram com ela e descobriu que eles estavam inquietos - O presidente do Banco Central dos EUA Alan Greenspan se inquietava com a exuberância irracional do mercado (o mega-investidor) George Soros denunciou os excessos do capitalismo. O principal economista do Banco Mundial criticava o impacto e a severidade dos programas de ajuste estrutural nos países pobres. O diretor responsável pela economia mundial do banco Morgan Stanley alertava para o impiedoso confronto pelo poder entre o capital e o trabalho que se anunciava, e muitas pessoas temem a polarização social e o desmoronamento do ambiente. Entretanto ninguém faz a ligação entre todos os aspectos dessa situação, pelo menos em público. Vistos nessa perspectiva, os conflitos regionais, as crises, as epidemias e os desmandos que assolam as economias e sociedades do Terceiro Mundo adquirem uma inteligibilidade espantosa, até então irreconhecível. A tática tácita é deixar que os fracos acelerem sua autodestruição.

Uma visão objetiva da estratégia agressiva do lucro foi delineada por Wright MILLS. Este já observava que o poder da decisão está hoje com as

instituições militares, políticas e econômicas. As demais são moldadas e utilizadas por essas três grandes, que controlam também o impulso e a orientação de uma tecnologia fabulosa que estimula e modela o desenvolvimento delas...o sistema de poder dos E.U.A. já não se constitui mais de uma economia e uma ordem política autônomas, incorporando de forma vaga as milícias locais...Esse sistema atualmente é uma economia política intrincadamente ligada a uma ordem militar de importância central para a política e crucial para os negócios. O triângulo do poder formado por essas três ordens é hoje um fato estrutural e constitui a chave de qualquer compreensão dos círculos superiores da América atual...a preparação permanente da guerra...proporciona à elite do poder a base principal dos vários e coincidentes interesses de seus membros... Para os políticos, a metafísica militar proporciona uma desculpa para encobrir sua abdicação dos perigos da nova liderança....Essa desculpa oculta o vácuo político no qual irresponsavelmente cometem seus erros políticos...No ocidente e especialmente nos Estados Unidos, há o receio de que a depressão econômica ocorra, se os preparativos de guerra cessarem, ou mesmo forem reduzidos.”(2MILLS, Wright C.As causas da próxima guerra mundial.Rio de Janeiro:Zahar,1961,p.38.). Daí a conveniência da expressão alemã Glück im Unglück, sorte no azar, com referência aos atentados de 11 de setembro de 2001. Veteranos da guerra fria, os assessores de George W.Bush não se decepcionaram com o rumo das coisas após 11 setembro, escreve Ignacio Ramonet. Com efeito, “miraculeusement”, estes atentados restituíram ao complexo industrial militar um dado estratégico que lhes fora privado com o desaparecimento da União Soviética. Enfim, um adversário!

O autor Kurt Vonnegut, em entrevista à Folha de S.Paulo, no Caderno *Mais!*, de 7 de março de 2004 sintetiza magistralmente o que significa a vitória fraudulenta do presidente norte-americano George W. Bush. Todos nós sentimos o mesmo mal-estar de Kurt Vonnegut, quando este descreve como o poder acabou nas mãos de gente terrível, maléfica, ignorante e

A INCONSTITUCIONALIDADE OU TERCEIRA ESPÉCIE privada de consciência, que não tem nenhum respeito pelo sistema americano e, evidentemente, pelo sistema internacional. Estamos vivendo tempos críticos e de mudanças tremendas. Será bom lembrarmos da terrível Nêmesis, a Justiceira que pune o pecado da insolência na prosperidade, o pecado de Hybris.

SUMÁRIO: 1. Inconstitucionalidade: 1.1. Conceito. 1.1.1. Inconstitucionalidade formal. 1.1.2. Inconstitucionalidade material múltipla. 1.2. Inconstitucionalidade em sentido amplo brasileiro. 2. Legitimidade: 2.1. Conceito. 2.2. Tipos. 3. Conceito. 4. Distinção entre a lei e o regulamento. 5. Ato administrativo. 5.1. Conceito. 5.2. Características normativas. 5.3. Conceito. 6. Diferença entre o regulamento normativo e lei. 7. Efeitos do regulamento normativo. 8.1. Modalidades. 8.2. Características. 9. Legitimidade: 9.1. Conceito. 9.2. Tipos. 10. Diferença entre a lei e o regulamento. 10.1. Conceito. 10.2. Quando a exigência de lei para o ato administrativo. 10.3. Quando do controle judicial dos atos administrativos normativos. 10.4. Quando a exigência de lei para o controle judicial dos atos administrativos. 11. Conclusão.

RESUMO

O tratamento do tema Inconstitucionalidade é realizado, no presente artigo, de maneira a dar tempo suficiente de estudo de seus aspectos, a fim de atingir a clareza de sua exposição. Considerando-o como terceira espécie

* Doutor e Mestre em Direito Administrativo, faz de Direito de Administração Pública, Titular de Cátedra de Administração da Faculdade de Direito da UNICAMP e do Curso de Pós-Graduação em Direito da UNICAMP, UNESP, UNB e UNICAMP.